

RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº006/2021

Dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos de Base no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, revoga a Resolução CRESS 5ª Região nº 004/2019 e da outras providências.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei Federal nº8.662/93;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Serviço Social possui atribuição de normatizar acerca de matérias atinentes à regulamentação do exercício profissional da/o Assistente Social, de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº8.662/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFESS nº470/2005, que regulamentou a nova Minuta do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO o disposto no §1º e no §2º do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviços Social da 5ª Região – Bahia, que permite, no âmbito de sua jurisdição, a constituição de núcleos com a finalidade de funcionar como espaços de articulação e de organização dos Assistentes Sociais que cumprem o papel de interiorização, descentralização e democratização da gestão política deste Regional, os quais denominados de NUCRESS – Núcleo de Base do CRESS;

CONSIDERANDO que os NUCRESS não se confundem com as Delegacias Seccionais, visto que estas possuem regulamentação própria, de acordo com o artigo 12, §2º, da Lei Federal nº8.662/93 e a Resolução CFESS nº582/2010;

CONSIDERANDO o disposto nas Diretrizes Nacionais Acerca da Interiorização das Ações Políticas dos Conselhos Regionais de Serviço Social debatidas no Seminário Nacional realizado em 10 de junho de 2016 e aprovado no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS realizado em outubro de 2016 em Cuiabá-Mato Grosso;

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep, 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Horário de atendimento das 08h às 18h

CONSIDERANDO que a participação e a articulação das/os Assistentes Sociais que exercem a profissão no Estado da Bahia contribuem ativamente para a ampliação do processo democrático da gestão política do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia;

CONSIDERANDO que a área de jurisdição do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região da Bahia compreende 567.925 km² com 417 (quatrocentos e dezessete) municípios e população demográfica de aproximadamente 14.812.617 (catorze milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e dezessete) habitantes, de acordo com dados o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2018, logo, apresentando características regionais de grande complexidade como: longas distâncias, concentração de expressivo número de profissionais no interior do estado, dentre outras;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região - Bahia, em Reunião Plenário Ordinário de 20 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os Núcleos de Base do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, denominados de NUCRESS.

DO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 2º. Os NUCRESS instalados no Estado da Bahia são espaços de participação dos/das profissionais de Serviço Social e estudantes no interior do Estado da Bahia com a finalidade de aproximação da categoria junto ao Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, mediante ações político-pedagógicas para fortalecer a política de educação permanente para a defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§1º. Os NUCRESS instalados no Estado da Bahia estão vinculados ao Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia e articulados pela Comissão de Interiorização da Autarquia.

§2º. Os NUCRESS expressam o compromisso da direção da Autarquia em assegurar uma gestão democrática com participação da base da categoria profissional.

DA NATUREZA JURÍDICA, CRIAÇÃO E NOMENCLATURA

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep, 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Horário de atendimento das 08h às 18h

Art. 3º. Os NUCRESS poderão ser criados no âmbito dos territórios de identidade e não são dotados de personalidade jurídica e não possuem autonomia administrativo-financeira, portanto, subordinam-se às normas e diretrizes do Conjunto CFESS-CRESS.

Parágrafo primeiro. Os NUCRESS não possuem estrutura de instituição, entidade, associação e afins, portanto, não deve possuir estatuto, regimento, cargos, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e/ou Estadual.

Parágrafo segundo. Os NUCRESS existentes fora da organização por território de identidade terão prazo de 01 (um) ano para se auto-organizarem para o modelo de território de identidade de acordo com a divisão administrativa da SEPLAN-BA.

Parágrafo segundo: Cada NUCRESS, dos territórios de identidade com mais de 10 municípios poderá se subdividir internamente em zonais, tendo cada zonal 02 articuladores, sendo um titular e 01 suplente.

Parágrafo terceiro: cada zonal deverá ser composto por no mínimo 05 municípios.

Art. 4º. A articulação e organização de cada NUCRESS no Estado da Bahia ocorrerá, dentro do planejamento anual e mediante deliberação em Reunião Ordinária do Conselho Pleno.

Parágrafo Único. As/os profissionais de um território poderão solicitar ao CRESS da 5ª Região – Bahia uma reunião de articulação e formação do NUCRESS.

Art. 5º. Para que ocorra a criação de um NUCRESS no Estado da Bahia, as/os interessados devem formalizar o pedido ao Conselho Pleno desta Autarquia, indicando quais cidades do território estão representadas pelos assistentes sociais do respectivo território.

Art. 6º. Cada Núcleo de Base do Conselho Regional de Serviço Social da Bahia terá acrescido em sua nomenclatura nome do território de identidade e/ou nome que identifique a particularidade de sua respectiva região.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A composição do NUCRESS ocorrerá por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 articuladores/as que componha o território e 01 articulador titular por zonal.

Parágrafo único. Cada município que compõe o NUCRESS do território terá 01 profissional de referência que fará a interlocução entre os profissionais do município e o NUCRESS.

Art. 8º. O procedimento de escolha dos/as articuladores/as deverá ocorrer, bienalmente, por processo democrático interno do NUCRESS, sem interferência desta Autarquia.

Parágrafo primeiro. É vedada a recondução ininterrupta dos/as articuladores/as, devendo ser alternado pelo menos 50% dos/as articuladores/as a cada biênio.

Parágrafo segundo. Os/as articuladores/as e, bem como os profissionais de referência dos zonais serão assistentes sociais e deverão apresentar e manter regularidade de registro, financeira e ético-disciplinar.

Art. 9º. As reuniões dos NUCRESS deverão ser, no mínimo, bimestrais, a fim de que os encontros alcancem uma dimensão participativa objetivando a realização de debates políticos sobre conjuntura, articulações com a base, discussões sobre o exercício profissional e defesa do projeto ético-político.

Art. 10. O NUCRESS poderá ser extinto por decisão do Conselho Pleno do CRESS da 5ª Região – Bahia, se comprovada a sua inatividade.

Parágrafo primeiro. A inatividade será comprovada pela ocorrência conjunta da não apresentação de plano de ação após 03 chamadas, 04 ausências consecutivas de participação de articulares nos encontros com os NUCRESS, não envio de relatório anual de atividades;

Parágrafo Único. As/os profissionais do NUCRESS poderão requerer a extinção do respectivo NUCRESS, enviando ata de dissolução constando a exposição dos motivos e assinatura de todos os representantes de zonais do NUCRESS, com carta dirigida à Presidência do CRESS da 5ª Região – Bahia, que deverá ser apreciada e deliberada no Conselho Pleno.

Art. 11. A representação dos NUCRESS nos Conselhos de Políticas Públicas e Fóruns ocorrerá de acordo com normativos internos expedidos pela Autarquia, mediante a apreciação e deliberação em Reunião Ordinária do Conselho Pleno da Autarquia.

DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões dos NUCRESS deverão ser realizadas com as/os profissionais do território, sendo garantido o amplo debate que assegure o caráter político-pedagógico na defesa dos princípios ético-políticos do Serviço Social.

Art. 13. O direcionamento político das reuniões dos NUCRESS deverá ser baseado na agenda política do Conjunto CFESS-CRESS (Estatuto e Regimento Interno, Resoluções, Parâmetros, Subsídios, Relatórios dos Encontros Nacionais, Brochuras, Bandeiras de Lutas, Ações Estratégicas e Campanhas).

Parágrafo Único. A análise de conjuntura local, regional e nacional e a análise de políticas sociais poderão ser temas a serem debatidos nas reuniões dos NUCRESS.

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep, 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Horário de atendimento das 08h às 18h

Art. 14. Cada NUCRESS deverá manter os registros das atividades realizadas (lista de presença, memória de reunião, relatoria, relatórios, fotos, etc.) para a construção do histórico dos Núcleos e a sua importância ao longo do tempo.

Art. 15. A divulgação das atividades de cada NUCRESS deverá ocorrer de acordo com a Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS.

Parágrafo Único. Para a divulgação das atividades desenvolvidas, cada NUCRESS deverá se utilizar dos canais oficiais de comunicação do CRESS da 5ª Região – Bahia (site, mídias sociais, dentre outros) e poderá ser realizada por carta-convite, e-mail, *cards* virtuais, cartazes, panfletos e outros meios.

DO ORÇAMENTO E FINANÇAS PARA AS ATIVIDADES DOS NUCRESS

Art. 16. O CRESS da 5ª Região – Bahia apoiará as atividades que forem previstas no planejamento orçamentário anual.

Art. 17. Os NUCRESS deverão apresentar ao CRESS da 5ª Região – Bahia o plano de ação anual detalhando as suas solicitações de apoio a serem apreciadas nas Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno.

Art. 18. As parcerias e apoios de outros atores na realização de atividades do Núcleo deverão ser analisadas em conjunto com o CRESS da 5ª Região – Bahia.

Art. 19. As parcerias e apoios de outros atores na realização de atividades dos NUCRESS deverão observar os princípios e diretrizes do projeto ético-político profissional e encaminhados ao CRESS da 5ª Região – Bahia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 20. É vedada a cobrança de quaisquer valores (mensalidades, anuidades, taxas e outras), inclusive para a realização e participação nas atividades realizadas pelo NUCRESS e pelo CRESS da 5ª Região – Bahia.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Ao CRESS da 5ª Região – Bahia, na sua relação com os NUCRESS, compete:

I – Orientar, apoiar e subsidiar os NUCRESS instalados;

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep, 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Horário de atendimento das 08h às 18h

II – Fornecer apoio material e financeiro aos NUCRESS para o desenvolvimento de atividades, observando o orçamento anual do CRESS-BA, se houver previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral da Categoria;

III – Incentivar a participação nas reuniões ampliadas de interiorização

IV – Auxiliar com os custos de deslocamento e acomodação para participação de 01 (hum) representante de cada NUCRESS nas atividades realizadas na sede do CRESS da 5ª Região – Bahia, no máximo de 02 (duas) realizações por ano para cada NUCRESS, quando requisitada a sua presença pela gestão da Autarquia e, igualmente, houver previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral da Categoria;

V – Elaborar estratégias para motivar e mobilizar as/os Assistentes Sociais da região ou do município em que estiver instalado;

VI – Manter contato permanente com as/os articuladoras/es dos NUCRESS criados;

VII – Suprir os NUCRESS com informações atualizadas de assuntos de interesse da categoria, especialmente as ações realizadas pelo CRESS da 5ª Região – Bahia;

VIII – Participar, sempre que possível, com conselheiros e agentes fiscais das reuniões do/s NUCRESS;

IX – Definir em Conselho Pleno o/a conselheiro/a que ficará a cargo de cada NUCRESS, devendo definir uma equipe para contribuir com o exercício pleno desta função.

Art. 22. Aos NUCRESS vinculados ao CRESS da 5ª Região – Bahia, nos territórios em que forem criados, compete:

I – Divulgar e zelar pela observância da Lei do Exercício Profissional (Lei Federal nº8.622/93) e do Código de Ética Profissional (Resolução CFESS nº273/93);

II – Promover debates sobre o Serviço Social ou temas afins com a profissão;

III – Promover capacitações das/os profissionais;

IV – Defender o exercício profissional e a qualidade do serviço prestado aos usuários;

V – Contribuir com a defesa dos direitos e deveres da/o Assistente Social;

VI – Contribuir para a defesa das Políticas Públicas e de Direito como Direito do Cidadão e Dever do Estado;

VII – Divulgar a profissão junto à sociedade através dos meios de comunicação, especialmente no Dia da/o Assistente Social;

VIII – Apoiar as ações de orientação e fiscalização do CRESS da 5ª Região – Bahia, podendo solicitar que o SOFI averigue as irregularidades referentes ao exercício profissional, quando identificadas; devendo encaminhar a SOFI situações que indiquem exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação da profissão do assistente social.

IX – Incentivar o aprimoramento teórico-metodológico e ético-político das/os Assistentes Sociais;

X – Divulgar a realização de reunião e sua respectiva pauta, via e-mail e/ou correspondência, às/aos profissionais, a outros NUCRESS, às Seccionais e ao CRESS da 5ª Região – Bahia;

XI - Repassar toda e qualquer informação ao CRESS da 5ª Região – Bahia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. É vedado o repasse de recursos financeiros aos NUCRESS e seus integrantes.

Art. 24. À/Aos representante/s dos NUCRESS é vedado representar e emitir documentos em nome do CFESS e do CRESS da 5ª Região - Bahia sem prévia e expressa autorização.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS da 5ª Região – Bahia.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura para que passe a produzir todos os seus efeitos jurídicos, revogando-se todas as disposições em contrário, notadamente, a Resolução CRESS 5ª Região nº004/2019.

Salvador-Bahia, 12 de agosto de 2021.

A.S. Emerson dos Santos

Conselheiro Presidente do CRESS 5ª Região - Bahia

RESOLUCAO CRESS-BA N006 -2021 - REGULAMENTA OS NUCRESS NO CRESS-BAHIA -.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) b65a525ccd1e6fc317d101d9d438efd6a9b9e8bb
SID: 17B3B7bBa4c-17D3E77AA4C-192914C9A4c-1a6be970E4C-1b97E3Dfe4C



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de agosto de 2021



Assinaturas - Manuscrito Digital



Emerson dos Santos
emerson.santos@cress-ba.org.br
Assinado em: 2021/08/12 16:23:23
Assinou como: parte

Emerson dos Santos

